

**Q&A para esclarecimento sobre as opções de pagamento do Plano de Recuperação Judicial (“Plano” ou “PRJ”), aprovado em Assembleia Geral de Credores**

**>> Dúvidas gerais**

**1. Qual é a proposta do PRJ?**

O PRJ aprovado, em 19.4.2024, pela maioria dos credores em Assembleia Geral de Credores, conforme homologado pelo juízo da 7ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (“Juízo da RJ”), prevê as formas de pagamento aplicáveis a cada Classe de credores, conforme indicado abaixo.

Para os credores detentores de **créditos Classe I**, não haverá reestruturação, de modo que o credor receberá os valores devidos em suas condições originais, conforme o caso, (i) nas condições aprovadas previstas no Plano de Recuperação Judicial, aprovado em Assembleia de Geral Credores realizada em 19 e 20 de dezembro de 2017 e homologado por meio de decisão proferida em 8 de janeiro de 2018 e publicada no Diário Oficial de Justiça em 5 de fevereiro de 2018, conforme aditado (“Plano Original”), ou (ii) nos termos da decisão judicial ou administrativa, conforme aplicável, relativa ao pagamento do respectivo crédito, conforme cláusula 4.1 do PRJ.

Para os credores detentores de **créditos Classe I ilíquidos**, verificado o trânsito em julgado da decisão que encerrar o respectivo Processo e homologar o valor devido, com o devido reconhecimento pelo Grupo Oi, após o período de carência de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da referida data do trânsito em julgado, o respectivo crédito será pago em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no primeiro dia útil após o término do prazo de carência, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme cláusula 4.1.1 do PRJ.

Para os detentores de **créditos Classe III**, as principais formas de pagamento estão indicadas abaixo, com exceção dos credores quirografários titulares de Créditos Classe III, que, em atenção ao art. 45, §3º da Lei nº 11.101/2005, não serão afetados e reestruturados, incluindo aqueles créditos Classe III que, conforme escolhas de pagamento realizadas pelos seus titulares no contexto da Primeira Recuperação Judicial, serão reestruturados e pagos nos termos da opção de pagamento prevista na Cláusula 4.3.7 e suas subcláusulas do Plano Original ou nos termos da Cláusula 4.3.6 do Plano Original:

- (i) **Pagamento linear de Créditos Classe III**: Conforme cláusula 4.2.1 do PRJ
- (ii) **Opção de Reestruturação I**: Conforme cláusula 4.2.2 do PRJ
- (iii) **Opção de Reestruturação II**: Conforme cláusula 4.2.3 do PRJ
- (iv) **Créditos Concursais de Agências Reguladoras**: Conforme cláusula 4.2.4 do PRJ
- (v) **Créditos de Fornecimento - Fornecedores Novados na 1ª RJ**: Conforme cláusula 4.2.5.1 do PRJ
- (vi) **Novos Créditos de Fornecimento – Fornecedores cujos créditos não foram Novados na 1ª RJ**: Conforme cláusula 4.2.5.2 do PRJ
- (vii) **Credores Fornecedores Parceiros**: Conforme cláusula 4.2.6 do PRJ
- (viii) **Créditos Transacionados de Fornecedores**: Conforme cláusula 4.2.7 do PRJ
- (ix) **Créditos de Fornecedores *Take or Pay* com Garantia**: Conforme cláusula 4.2.8 do PRJ
- (x) **Créditos de Fornecedores *Take or Pay* sem Garantia – Opção I**: Conforme cláusula 4.2.9 do PRJ
- (xi) **Créditos de Credores *Take or Pay* sem Garantia – Opção II**: Conforme cláusula 4.2.10 do PRJ
- (xii) **Créditos Ex-Bondholders Não-Qualificados**: Conforme cláusula 4.2.11 do PRJ
- (xiii) **Modalidade de Pagamento Geral**: Conforme cláusula 4.2.12 do PRJ
- (xiv) **Créditos “*Intercompany*”**: Conforme cláusula 4.2.13 do PRJ
- (xv) **Créditos Concursais – ME/EPP (Classe IV)**:

Observado o disposto no art. 45, §3º da Lei nº 11.101/2005 e conforme cláusula 4.3. do PRJ, os Créditos ME/EPP não serão afetados e não serão reestruturados nos termos do PRJ e as respectivas condições de pagamento permanecerão idênticas àquelas atualmente existentes, conforme o caso, nos termos (i) novados por força do Plano Original; ou (ii) originalmente negociados e acordados com o Grupo Oi.

Para maiores informações sobre a 2ª Recuperação Judicial, assim como para leitura e análise da íntegra do PRJ aprovado e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, o credor deverá acessar os *websites* da Administração Judicial (<https://recuperacaojudicialoi.com.br/inicio-2/principal-2/>) e da Recuperação Judicial (<https://www.recjud.com.br/>).

Além disso, em caso de divergência entre as descrições acima e o PRJ, prevalecerá sempre o disposto no referido Plano, conforme homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial.

## **2. Eu já era credor na 1ª Recuperação Judicial, como fica o meu crédito com relação à 2ª Recuperação Judicial?**

O PRJ prevê os termos e condições de pagamento dos credores sujeitos a ambos os processos de recuperação judicial. No entanto, o PRJ prevê expressamente os grupos de credores e respectivos créditos que já foram reestruturados na 1ª Recuperação Judicial e que não serão afetados e reestruturados nos termos do PRJ, de forma que tais créditos serão pagos nos termos do Plano Original, aprovado no âmbito da 1ª Recuperação Judicial.

Para credores que terão seus créditos reestruturados nos termos do PRJ e conforme indicado acima neste FAQ, será necessário, portanto, consultar o Plano aprovado e homologado na 2ª Recuperação Judicial, o qual está disponibilizado nos *websites* do Administrador Judicial (<https://recuperacaojudicialoi.com.br/inicio-2/principal-2/>) e da Recuperação Judicial (<https://www.recjud.com.br/>).

Para fins de esclarecimento, nos termos do PRJ, os Créditos Trabalhistas (Classe I) que forem líquidos, conforme previsto no PRJ, e os Créditos ME/EPP (Classe IV), tenham sido eles sujeitos ou não aos efeitos da 1ª RJ, **não** serão afetados, nem reestruturados pelo PRJ, conforme previsto nas Cláusulas 4.1 e 4.3, respectivamente, ficando inalteradas as formas de pagamento de seus créditos. Da mesma forma, não serão reestruturados os credores da classe III indicados nas Cláusulas 4.2, 4.2.4, 4.2.5.1, 4.2.7 e 4.2.12 do PRJ, sendo mantidas, também, as **formas de pagamento já originalmente estabelecidas. Os credores titulares dos respectivos créditos não participaram da Assembleia Geral de Credores com a parcela de seus créditos não afetados ou reestruturados, nos termos**

**do art. 45, §3º, da Lei nº 11.101/2005, tampouco poderão participar do procedimento de escolha de opção de pagamento, no âmbito da 2ª Recuperação Judicial.**

### **3. O que é o Plano de Recuperação Judicial?**

O Plano é a proposta de reestruturação das Recuperandas, incluindo as formas de reestruturação dos créditos detidos contra elas, formas de levantamento de recursos para pagamento de credores e outros termos e condições. O Plano das Recuperandas foi submetido à deliberação e aprovado pelos credores, em Assembleia Geral de Credores, instalada em 5.3.2024 e finalizada em 19.4.2024.

A íntegra do PRJ, assim como a decisão em que o Juízo da Recuperação Judicial homologou o Plano podem ser consultadas em [www.recjud.com.br](http://www.recjud.com.br) e no website do Administrador Judicial (<https://recuperacaojudicialoi.com.br/inicio-2/principal-2/>).

### **4. Como posso saber em qual classe estou incluído?**

Você poderá saber a classe correta de seus créditos consultando a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, disponível no site <https://recuperacaojudicialoi.com.br/inicio-2/principal-2/>.

### **5. Como posso conhecer os termos e condições do Plano?**

O PRJ, aprovado pela maioria dos credores e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, está disponível no website (<http://www.recjud.com.br>), no website do Administrador Judicial (<https://recuperacaojudicialoi.com.br/inicio-2/principal-2/>) e nos autos do processo eletrônico nº 0090940-03.2023.8.19.0001 (migrado do proc. nº 0809863-36.2023.8.19.0001 - PJe), em curso perante a 7ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

### **6. Sou fornecedor e gostaria de obter informações a respeito da origem do meu crédito. Como devo proceder?**

A informação a respeito do valor e classificação do crédito de credor fornecedor poderá ser encontrada no site: [www.recjud.com.br](http://www.recjud.com.br), no item “Recuperação Judicial”, na aba “Relação de Credores”, onde foi disponibilizado *link* da lista de credores das Recuperandas, além do detalhamento da Relação de Credores no subitem “Breakdown da Relação de Credores

Fornecedores por Nota Fiscal". Em caso de dúvidas, entrar em contato com os canais de atendimento à Recuperação Judicial.

## 7. Sou credor Oi com créditos a receber. Como devo proceder?

O credor deve verificar se seu crédito consta na relação de credores disponibilizada no *website* do Administrador Judicial (<https://recuperacaojudicialoi.com.br/inicio-2/principal-2/>). Embora ultrapassado o prazo legal para que o credor apresentasse habilitação ou impugnação judicial, caso seu crédito não conste na relação de credores ou o credor discorde do valor e/ou da classe em que o seu respectivo crédito foi incluído, bem como não tenha nenhum incidente em curso, o credor poderá, por meio de um advogado, habilitar ou impugnar, de forma retardatária, seu crédito perante o Juízo da Recuperação Judicial, observada a forma prevista na Lei nº 11.101/2005.

Se seu crédito já estiver sujeito à 1ª Recuperação Judicial e, nos termos do Plano, as condições de pagamento aplicáveis previstas no Plano Original já aprovado pelos credores, na 1ª Recuperação Judicial, não forem alteradas pelo PRJ, o pagamento de seu crédito será retomado nas condições originais aplicáveis, após a homologação judicial do PRJ.

Se seu crédito possuir fato gerador posterior a 20.6.2016 e estiver sujeito apenas à 2ª Recuperação Judicial e tenha sido reestruturado nos termos do PRJ, após a data da publicação da decisão que homologar o PRJ, o credor, cujo pagamento ocorrerá nos termos e condições estabelecidos no PRJ, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para exercer uma das opções de pagamento previstas no Plano, através da plataforma eletrônica disponibilizada pelas Recuperandas. No caso da opção de pagamento linear, prevista na Cláusula 4.2.1. do Plano, a opção de pagamento deverá ser exercida pelo credor, em até 20 (vinte) dias corridos contados da data da publicação da decisão que homologar o PRJ. Caso nenhuma opção seja exercida, os créditos serão recebidos na forma da modalidade geral de pagamento prevista na Cláusula 4.2.12 Plano.

Para os credores que tenham outorgado procuração para um advogado e/ou representante legal (mandatário) sugerido pela companhia, previamente à data da Assembleia Geral de Credores, no Programa de Apoio à Reestruturação - PAR, com poderes para exercer o direito de voto em seu nome e tenham indicado a opção de pagamento prevista no Plano, **o Grupo Oi informa que já efetuou a opção de pagamento indicada na procuração,** razão pela qual nenhuma medida adicional é esperada do credor.

A escolha manifestada pelo respectivo Credor na plataforma eletrônica disponibilizada pela Oi, no endereço eletrônico <https://credor.oi.com.br/>, será irrevogável e irretroatável, não podendo ser posteriormente alterada por qualquer razão, a menos que haja expressa concordância das Recuperandas.

**8. Preciso comparecer pessoalmente em algum centro de atendimento?**

Não. Todo o procedimento para escolha de uma das opções de pagamento previstas no Plano será feito de forma eletrônica, por meio de plataforma online disponibilizada através do website [www.credor.oi.com.br](http://www.credor.oi.com.br). Para dúvidas, entre em contato com 0800-644-3111.

**9. Preciso estar representado por um procurador e/ou advogado para participar do procedimento?**

O acesso à plataforma pode ser feito diretamente pelo titular do crédito reconhecido, através do site [www.credor.oi.com.br](http://www.credor.oi.com.br) para aderir à forma de pagamento proposta no PRJ.

**10. Qual meio de pagamento do meu crédito sujeito à RJ?**

Para os credores que terão suas condições de pagamento alteradas pelo PRJ, o pagamento será feito através de transferência bancária para conta indicada pelo credor ou, caso seja fornecedor, será creditado na conta cadastrada no sistema “mercado eletrônico”.

**11. Eu não possuo conta bancária. Como posso receber o valor reconhecido em meu favor na nova forma de pagamento escolhida?**

O credor poderá indicar uma conta corrente de terceiros para recebimento de seu crédito, desde que informe o nome, CPF e dados da conta bancária do terceiro beneficiário que receberá o crédito.

Para os credores fornecedores, o pagamento se dará exclusivamente na conta cadastrada no sistema “mercado eletrônico”.

**12. Como devo proceder para receber o crédito que foi reconhecido em nome de pessoa falecida?**

Para que seja realizado o pagamento de crédito reconhecido em nome de pessoa falecida, deverá(ão) o(s) herdeiro(s) comprovar(em) o quinhão a que têm direito, caso o processo de inventário já tenha sido encerrado. Na eventualidade de o processo de inventário ainda estar em curso, deverá o inventariante, na condição de representante do Espólio, requerer o pagamento do valor em favor desse. Para mais informações, consulte seu advogado ou um defensor público.

**13. Qual o site a recuperação judicial?**

[www.recjud.com.br](http://www.recjud.com.br) e [www.recuperacaojudicialoi.com.br](http://www.recuperacaojudicialoi.com.br).

**14. Qual é o site da plataforma online?**

[www.credor.oi.com.br](http://www.credor.oi.com.br)

**15. Não consigo localizar o meu nome na relação de credores no site, pois há mais de uma lista. Qual delas devo consultar?**

Você deve consultar a relação de credores apresentada pelos Administradores Judiciais, disponível no website [www.recuperacaojudicialoi.com.br](http://www.recuperacaojudicialoi.com.br), e publicada em 13.11.2023.

**16. Sou sócio de uma empresa. Posso outorgar procuração para um advogado e/ou procurador exercer opção de pagamento?**

Sim, desde que comprove, na plataforma, mediante a apresentação de contrato social/ estatuto social atualizado, ser o representante legal da empresa e esteja devidamente munido de poderes para exercer a escolha da opção de pagamento.

**17. Posso receber o pagamento linear de R\$ 5 mil para cada um dos processos que tenha ajuizado contra a Oi?**

Não. O limite de R\$ 5 mil estabelecido no PRJ abrange o crédito decorrente de todos os processos do credor, independente da classe.

**18. Meu CPF/CNPJ não funciona na plataforma online, o que está errado?**

O CPF/CNPJ utilizado na plataforma é o que consta da relação de credores ou aquele indicado no incidente de habilitação ou impugnação de crédito. Para maiores informações acesse o website [www.recuperacaojudicialoi.com.br](http://www.recuperacaojudicialoi.com.br) ou ligue para 0800-644-3111.

**19. A minha senha não funciona, o que posso fazer?**

A senha é o número de qualquer processo do credor sujeito à recuperação judicial (sem pontos, nem barras). Caso não funcione, por favor tente com zeros à esquerda até completar 20 dígitos.

Para fornecedores e credores de honorários advocatícios contratuais, a senha é o código de pagamento SAP. Caso não saiba o seu código SAP, por favor entre em contato com o gerente do seu contrato na Oi.

Para honorários sucumbenciais, a senha será o número do processo em que os honorários foram fixados ou o número do incidente de habilitação/impugnação de crédito.

Para maiores informações acesse o website [www.recuperacaojudicialoi.com.br](http://www.recuperacaojudicialoi.com.br) ou ligue para 0800-644-3111 ou, ainda, entre em contato pelo e-mail [rjoi@oi.net.br](mailto:rjoi@oi.net.br).

**20. As documentações como RG e CPF para anexar será do credor e do procurador?**

RG e CPF são do credor. Do procurador, solicitamos apenas a OAB [ou o CPF].

**21. Tenho um incidente de verificação de crédito em curso COM crédito listado, mas ainda não houve sentença. O que fazer?**

Caso haja crédito listado em seu favor na relação de credores apresentada pelos Administradores Judiciais, ainda que seu pedido não tenha sido apreciado, os credores que distribuíram o incidente devem acessar a plataforma e exercer a opção de pagamento prevista no PRJ pelo valor do crédito constante na relação de credores apresentada pelos Administradores Judiciais ou, caso a Oi tenha concordado ou celebrado acordo no âmbito do incidente até a data final do prazo de escolha da opção, pelo valor da concordância da Oi ou pelo valor constante no acordo.

Nesses casos, a opção do credor será registrada e o pagamento dos valores listados na relação de credores dos Administradores Judiciais ocorrerá dentro do prazo previsto no



PRJ. O saldo remanescente não listado que venha a ser reconhecido judicialmente será pago apenas após o julgamento definitivo do incidente de habilitação ou impugnação de crédito, observadas as formas de pagamento e prazos previstos no plano.

**22. Tenho um incidente de verificação de crédito em curso SEM crédito listado, mas ainda não houve sentença. O que fazer?**

Caso não haja crédito listado em seu favor na relação de credores apresentada pelos Administradores Judiciais, os credores poderão exercer a opção de pagamento, caso a Oi tenha concordado ou celebrado acordo no âmbito do incidente até a data final do prazo de escolha da opção pelo valor da concordância da Oi ou pelo valor constante no acordo.

Nesses casos, a opção do credor será registrada e o pagamento dos valores ocorrerá na forma do plano, após o reconhecimento judicial (trânsito em julgado da sentença proferida no incidente).

**23. Verifiquei que o meu crédito não consta no Edital, nem possuo incidente de verificação de crédito. O que fazer?**

Caso seu crédito não conste na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, disponível no website [www.recuperacaojudicialoi.com.br](http://www.recuperacaojudicialoi.com.br), e publicada em 13.11.2023, e ainda não tenha ajuizado nenhum incidente, mas você seja detentor de crédito cujo fato gerador é anterior à data da nova recuperação judicial (1.3.2023), uma vez esgotado o prazo para ajuizamento de habilitação ou impugnação de crédito tempestivas, você poderá apresentar, retardatariamente, habilitação ou impugnação de seu crédito, na via judicial, por dependência à recuperação judicial nº 0090940-03.2023.8.19.0001 (migrado do processo nº 0809863-36.2023.8.19.0001 – PJe), na forma da Lei nº 11.101/2005.

**24. Quem pode aderir às Opções de Pagamento da Plataforma?**

Apenas os credores quirografários titulares de créditos da Classe III poderão aderir às opções de pagamento da plataforma, com exceção daqueles que, nos termos do art. 45, §3º, da Lei 11.101/2005, não serão afetados e reestruturados segundo o PRJ.

**25. Participei do Programa de Apoio à Reestruturação. Vou necessariamente receber na forma escolhida ou preciso exercer nova opção de pagamento?**

Para os credores que tenham outorgado procuração para um advogado e/ou representante legal (mandatário) sugerido pela companhia, previamente à data da Assembleia Geral de Credores, no Programa de Apoio à Reestruturação - PAR, com poderes para exercer o direito de voto em seu nome e tenham indicado a opção de pagamento prevista no Plano, **o Grupo Oi já efetuou a opção de pagamento indicada na procuração.**

**26. Qual o prazo para exercício da opção?**

Após a data da publicação da decisão que homologar o Plano, o credor cujo pagamento ocorrerá nos termos e condições estabelecidos no PRJ terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para exercer uma das opções de pagamento previstas no Plano, através da plataforma eletrônica disponibilizada pelas Recuperandas. No caso da opção de pagamento linear, prevista na Cláusula 4.2.1. do Plano, a opção de pagamento deverá ser exercida pelo credor em até 20 (vinte) dias corridos contados da data da publicação da decisão que homologar o PRJ. Caso nenhuma opção seja exercida, os créditos serão recebidos pela modalidade geral de pagamento prevista na Cláusula 4.2.12 do Plano.

**27. E se eu não aceitar a proposta de pagamento prevista no Plano? O que devo fazer para receber meu crédito?**

Caso o credor não aceite a proposta de pagamento prevista no Plano, tendo em vista que o PRJ foi aprovado pela maioria dos credores e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, ainda assim esse credor dissidente ficará sujeito aos termos e condições de pagamento do PRJ. Assim, caso o credor não escolha nenhuma opção de pagamento prevista no PRJ, tal credor terá seus créditos pagos nos termos da modalidade geral de pagamento prevista na Cláusula 4.2.12 do Plano ou, caso tal credor seja detentor de Créditos de Fornecimento, receberá tais créditos nos termos e condições previstos na Cláusula 4.2.5.2 ("*Novos Créditos de Fornecimento*").

**28. Passou o prazo para exercício da opção de pagamento e eu não acessei a plataforma. O que fazer?**

Caso o credor não tenha realizado a escolha da opção de pagamento de seu respectivo crédito no prazo e forma estabelecidos no PRJ, o credor receberá seu respectivo crédito na forma prevista na Cláusula 4.2.12 do PRJ ("*Modalidade de Pagamento Geral*").

Já os Credores Fornecedores detentores de Créditos de Fornecimento, conforme definido no Plano, que não tenham sido novados nos termos do Plano Original, aprovado na 1ª

Recuperação Judicial, e que não optarem por receber o pagamento de tais Créditos de Fornecimento de forma diversa, conforme opções de pagamento aplicáveis previstas no Plano, receberão o pagamento dos referidos Créditos de Fornecimento nos termos e condições previstos na Cláusula 4.2.5.2 (“*Novos Créditos de Fornecimento*”).

**29. Quais os requisitos para que eu seja considerado um fornecedor parceiro?**

De acordo com o Plano, os Credores Fornecedores Parceiros são aqueles que (i) estejam adimplentes com o Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia previsto na Cláusula 9.3, exceto em caso de incidente de verificação de crédito relacionado ao Processo de Recuperação Judicial ou nas hipóteses previstas na Cláusula 9.3.3; (ii) tenham votado favoravelmente à aprovação do Plano, exceto em caso de impedimento de direito de voto em razão do art. 43 da Lei nº 11.101/2005 ou qualquer outro impedimento legal; e (iii.1) mantenham o fornecimento às Recuperandas de bens, conteúdos, direitos ou serviços, conforme aplicável, sem alteração injustificada dos termos e condições praticados até a data do pedido da recuperação judicial em relação às Recuperandas (não sendo consideradas injustificadas as alterações decorrentes de negociações realizadas entre os Credores e as Recuperandas, mesmo após a data do pedido); ou (iii.2) mantiveram, durante toda a vigência dos respectivos contratos de fornecimento celebrados antes da data do pedido da recuperação judicial, o compromisso de fornecer às Recuperandas bens, conteúdos, direitos ou serviços, conforme aplicável, sem alteração injustificada dos termos e condições praticados até o término da vigência dos respectivos contratos de fornecimento.

Nesse sentido, os Credores Fornecedores Parceiros poderão escolher, nos termos e prazo previstos no Plano, a opção de pagamento prevista na Cláusula 4.2.6 para recebimento de seus respectivos Créditos de Fornecimento que não decorrentes de empréstimos ou financiamentos concedidos ao Grupo Oi, desde que (i) não sejam Créditos Transacionados, conforme definido no Plano, ou Créditos oriundos de obrigações com natureza *take or pay* e que deverão ser reestruturados nos termos das Cláusulas 4.2.8, 4.2.9 ou 4.2.10; (ii) cumpram com os requisitos para serem considerados Credores Fornecedores Parceiros; e (iii) estejam adimplentes com o Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia previsto na Cláusula 9.3.

**30. Acessei a plataforma para escolher a opção de pagamento de fornecedor parceiro, mas o sistema mostrou apenas a opção da Cláusula 4.2.6 do Plano, sem distinção entre as faixas de valores. Em qual faixa de pagamento da Cláusula 4.2.6 o meu crédito estará inserido?**

Se você preencher todos os requisitos para se enquadrar como fornecedor parceiro e escolher, tempestivamente, a opção de pagamento prevista na Cláusula 4.2.6, o seu crédito será alocado na faixa de valor na qual o respectivo crédito estiver inserido, nos termos dos itens (i) a (iv) da referida cláusula, conforme aplicável, observando, para tal, os valores dos Créditos Classe III constantes da Relação de Credores do Administrador Judicial.

Caso (i) a Oi tenha concordado com o valor do crédito de fornecimento pleiteado pelo credor; ou (ii) as partes tenham assinado acordo no âmbito de incidente de verificação de crédito, para definir o montante devido a título de crédito de fornecimento; ou (iii) a sentença que tenha reconhecido o crédito de fornecimento já tenha transitado em julgado, a forma de pagamento da Cláusula 4.2.6 do Plano observará o valor do crédito **(i)** com o qual a Companhia concordou nos autos do incidente; ou **(ii)** fixado entre as partes no acordo assinado no âmbito do incidente; ou **(iii)** reconhecido pelo juízo, na sentença, já transitada em julgado, proferida no respectivo incidente, desde que, em qualquer um dos casos, a majoração do respectivo crédito tenha ocorrido até o término do prazo de escolha da opção de pagamento previsto na Cláusula 4.4 do Plano.

Nesses cenários, se o credor já tiver manifestado, pela plataforma, seu interesse em receber na forma da Cláusula 4.2.6 do Plano, o credor estará dispensado de acessar, novamente, a plataforma para confirmar a opção escolhida, ficando assegurado que o pagamento respeitará a faixa de valor dos itens (i) a (iv) da referida cláusula.

**31. Antes do encerramento do prazo para escolha da opção de pagamento, (i) a Oi concordou com o valor do crédito de fornecimento pleiteado por mim; ou (ii) as partes assinaram um acordo, no âmbito do incidente, para definir o montante devido a título de crédito de fornecimento; ou (iii) a sentença que reconheceu o meu crédito de fornecimento já transitou em julgado. Diante disso, passei a ser titular de um crédito de fornecimento em valor superior a R\$100.000,00 e até R\$1.000.000,00 (inclusive). Nesse caso, posso escolher a opção prevista na Cláusula 4.2.6.1 do Plano? E se eu já tiver feito a escolha pela modalidade prevista na Cláusula 4.2.6?**

Verificada uma das hipóteses elencadas acima até o término do prazo de escolha da opção de pagamento previsto na Cláusula 4.4 do Plano e confirmado que o novo crédito de fornecimento titulado pelo credor se enquadra na faixa entre R\$100.000,00 e R\$1.000.000,00 (inclusive), o referido credor poderá eleger a opção prevista na Cláusula 4.2.6.1 do Plano. A plataforma disponibilizada, pela Companhia, para escolha de opção de pagamento, será atualizada, periodicamente, com essas informações, de modo que, uma

vez preenchidos os requisitos para se enquadrar como fornecedor parceiro, o respectivo credor poderá escolher entre as opções previstas nas Cláusulas 4.2.6 e 4.2.6.1 do Plano.

Caso o credor já tenha feito a escolha pela Cláusula 4.2.6 do Plano quando uma das hipóteses acima se concretizar, o credor deverá entrar em contato com a Companhia, dentro do prazo para escolha da opção de pagamento, manifestando o seu interesse em alterar a sua forma de pagamento para as condições da Cláusula 4.2.6.1, observado, também, o disposto na Cláusula 4.4.6 do PRJ. O credor deverá entrar em contato pelo correio por meio da caixa postal da Oi nº 532, CEP 20.070-972, Rio de Janeiro-RJ.

Em caso de dúvidas, o credor pode entrar em contato pelo e-mail [rjoi@oi.net.br](mailto:rjoi@oi.net.br).

**32. Estou adimplente com todos os requisitos para me enquadrar na condição de fornecedor parceiro, mas a opção da Cláusula 4.2.6 não está disponível para mim. O que devo fazer?**

Caso o credor esteja adimplente com todos os requisitos necessários para se enquadrar na condição de fornecedor parceiro, mas a opção de pagamento prevista na Cláusula 4.2.6 do Plano não esteja disponível para escolha na plataforma eletrônica, o credor deverá entrar em contato com a Companhia, dentro do prazo para escolha da opção de pagamento, demonstrando o preenchimento dos referidos requisitos, observado, também, o disposto na Cláusula 4.4.6 do PRJ.

Em caso de dúvidas, o credor pode entrar em contato pelo e-mail [rjoi@oi.net.br](mailto:rjoi@oi.net.br).

**33. Em caso de divergência entre as respostas desse FAQ e o PRJ o que prevalecerá?**

Em caso de divergência entre as descrições do FAQ acima e o Plano de Recuperação Judicial, prevalecerá sempre o disposto no referido Plano, conforme homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial.